

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE
TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
A.P.T.P.D.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Portuguesa de Técnicos de Prótese Dentária, designada abreviadamente por A.P.T.P.D., é uma Associação Científica e Profissional de âmbito nacional, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, que se dedica à salvaguarda dos interesses profissionais e deontológicos dos seus Associados através das finalidades descritas no artigo terceiro dos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação terá a sua sede na Rua Professor Fernando da Fonseca numero dez, letra A, Escritório 7, em Lisboa, e poderá alterar a sua sede por deliberação da Assembleia-Geral, tomada pela maioria de votos exigíveis para a alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação tem por fins o estudo e contribuição para o progresso científico da Prótese Dentária, a pesquisa, investigação, formação, defesa e promoção dos interesses sociais, técnico-científicos e profissionais dos seus Associados, incluindo a formação educação e profissionalização dos jovens bem como apoio á integração comunitária, podendo editar e publicar livros, revistas e boletins informativos e ainda importar e exportar material didáctico, cultural e técnico-científico

ARTIGO QUARTO

1. Para a realização dos seus fins, compete à Associação:

- a) A defesa e prestígio da dignidade dos seus membros e do exercício profissional da Prótese Dentária;
- b) O estudo e contribuição para o progresso científico da Prótese Dentária, sobre todos os seus aspectos;
- c) A representação da Prótese Dentária Portuguesa, como membro acreditado, junto de outras entidades nacionais ou internacionais;
- d) Estreitar as relações de convívio entre os seus membros e os de outras organizações;
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com o ensino e o exercício da Prótese Dentária sempre que julgue necessário fazê-lo ou quando para isso for solicitada;
- f) Orientar o enquadramento e reconhecer a qualificação dos associados.

2. Para a realização dos seus fins, obriga-se ainda a Associação:

- a) A promover a acção social e profissional na área da Prótese Dentária;
- b) A promover a distribuição espacial da profissão;
- c) A promover uma actualização permanente de conhecimentos;
- d) A promover a realização de Conferências, Cursos, Congressos e outras actividades afins;

- e) A promover o intercâmbio científico com Faculdades, Associações e outras organizações nacionais e internacionais no âmbito da saúde oral;
- f) A promover publicações especializadas, impressos e audiovisuais;
- g) A promover a integração da Associação em associações internacionais que visem objectos idênticos;

CAPÍTULO II

SECÇÃO PRIMEIRA

Dos Associados. Seus Direitos e Deveres

ARTIGO QUINTO

1. Haverá as seguintes categorias de Associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Titulares;
 - c) Extraordinários;
 - d) Correspondentes;
 - e) Beneméritos;
 - f) Honorários;
 - g) Estudantes.
2. São Associados Fundadores, Todos os que subscreveram a escritura pública de constituição da Associação;
3. São Associados Titulares os Técnicos de Prótese Dentária reconhecidos pela lei vigente para o exercício da profissão.
4. São Associados Extraordinários os indivíduos que comprovem o exercício da Profissão de acordo com o estabelecido no decreto de Lei 320/98.
5. São Associados Correspondentes os indivíduos ou Instituições nacionais ou internacionais com as quais a Associação pretenda fomentar os intercâmbios.
6. São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que pela sua colaboração de forma relevante prestada à Associação ou à comunidade, assim mereçam ser distinguidos.

7. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com bens patrimoniais ou monetários a favor da Associação;
8. São Associados Estudantes todas as pessoas que frequentem os cursos Técnicos de Prótese Dentária, que não sendo técnicos de Prótese Dentária, frequentem o ensino à profissão.

ARTIGO SEXTO

A admissão dos Associados é da competência da Direcção da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

Os Associados, com excepção dos Honorários e Beneméritos, pagarão uma jóia e uma quota mensal de montante a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO OITAVO

Os montantes de jóia e quotas podem ser diferentes, consoante as categorias.

ARTIGO NONO

São deveres dos Associados:

1. Cumprir as disposições do Código Deontológico da profissão;
2. Participar activamente na prossecução dos objectivos da associação;
3. Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
4. Responder a inquéritos dos Conselhos Disciplinares;
5. Respeitar os Estatutos e Regulamento interno;
6. Cumprir as deliberações tomadas pelos corpos directivos sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral;
7. Pagar as quotas e jóia que forem fixadas;
8. Defender o bom nome da Associação e prestigiá-lo por todos os meios, para que os fins estatutários sejam atingidos.

ARTIGO DÉCIMO

1. São direitos dos Associados:

- a) Beneficiar das actividades promovidas pela Associação;
- b) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação;
- c) Fazer qualquer conferência ou comunicação á Associação.

2. Todos os Associados têm o direito á participação nas Assembleias Gerais.

3. Só os Associados Fundadores e Titularas podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais e exercer o voto deliberativo em Assembleias Gerais.

SECÇÃO SEGUNDA

Da perda e suspensão da qualidade de Sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Será anulada a inscrição:
 - a) Aos Associados que tenham sido punidos com a pena de exclusão de associados;
 - b) Aos Associados que deixarem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos, e depois de interpelados para pagarem o não fizerem no prazo de um mês após a recepção do aviso.
2. Os Associados eliminados nos termos da alínea b) do número anterior, só poderão ser readmitidos pagando as quotas em dívida á data da anulação da sua inscrição.
3. A aplicação das penas só poderá fazer-se procedendo-se a processo de inquérito, e da deliberação que as aplicar *cab*e recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.

Os Órgãos da Associação são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. A direcção;
3. O Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, por escrutínio secreto e exercerão o seu mandato por um período de dois anos.
2. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os Associados Titulares em pleno gozo dos seus direitos.
3. Não é permitido o exercício do mesmo cargo em mais de quatro mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os membros dos Órgãos Sociais mencionados no número um do artigo anterior que devam terminar o seu cargo manter-se-ão em exercício até à data de posse dos novos Membros eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros para os Órgãos Sociais referidos no número um do artigo décimo terceiro tomam posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A perda do cargo de Presidente da Associação depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. Nos casos de impedimento permanente ou prolongado de qualquer membro da Direcção, será substituído hierarquicamente dentro da lista eleita.
2. Tratando-se de substituir outros membros nas circunstâncias referidas no número anterior remete-se para a lei geral das Associações.
3. na falta definitiva de qualquer dos membros de um órgão social elegível, que não possa ser suprida por suplentes eleitos, poderá a Assembleia-Geral deliberar a realização de eleições intercalares para que seja completado o mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício dos cargos é gratuito. Podendo ser atribuído uma verba para ajudas de custo ou despesas de representação, quando se verificarem deslocações ao serviço da Associação.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem competência genérica para deliberar sobre todos os assuntos que sejam da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO

A mesa da Assembleia será Constituída por um presidente e dois Secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. Assembleia Geral reunir-se-á em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, convocada para o e feito com a antecedência não inferior a quinze dias.
2. A Assembleia Geral terá uma sessão ordinária anual para aprovação do relatório de actividades e das contas e outra de dois em dois anos, que pode efectuar-se concomitantemente com a anterior, para eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão Extraordinária quando for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de vinte por cento dos Associados Titulares, no pleno uso dos seus direitos estatutários, mas neste caso a Assembleia só poderá deliberar validamente se estiverem presentes, pelo menos, cinco sextos dos Associados que subscreveram o requerimento.

4. O Presidente deverá ainda convocar extraordinariamente a Assembleia, quando lhe for solicitado por mais de metade dos membros da Direcção ou pelo Conselho fiscal.
5. Os pedidos ou requerimentos conterão obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos e a convocaria da Assembleia deverá ser feita no prazo máximo de oitos dias,
6. A Assembleia Geral funcionará validamente à hora marcada com maioria absoluta dos seus membros, ou meia hora depois com qualquer número.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral será convocada por aviso postal dirigida a todos os Associados, no qual será indicada a ordem de trabalhos e a hora e Local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, com excepção:

- a) As deliberações sobre alteração dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes com direito a voto;
- b) Das deliberações de dissolução da associação que carecem de voto favorável de três quartos de todos os associados com direito a voto;
- c) Dos demais casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, em que se exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais, bem como revogar as respectivos mandatos nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Apreciar anualmente o relatório de actividades e contas apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de actividades proposto pela Direcção;
- d) Estabelecer o valor da jóia e das quotas a pagar pelos Associados.
- e) Apreciar e votar propostas de alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre as questões insertas nestes Estatutos e as demais atribuídas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Expulsar, após advertência, o Sócio que, pelo seu comportamento, prejudique seriamente o andamento dos trabalhos;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete aos Secretários, nomeadamente:

- a) Secretariar o presidente da Mesa na condução da Assembleia e elaborar as respectivas Actas;
- b) Substituir o Presidenta da Mesa nas suas faltas;
- c) Escrutinar as votações;
- d) Assegurar o expediente estatutário da Mesa da Assembleia Geral no interregno das sessões.

Da Direcção da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Direcção da Associação é constituída por sete elementos efectivos e dois suplentes que distribuirão entre si os lugares, sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo segundo:

1. Um Presidente;
2. Um Vice – Presidente;
3. Um Secretário;
4. Um Tesoureiro;
5. Três Vogais;
6. Dois suplentes

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os membros da Direcção serão eleitos por um período de dois anos de entre os Associados Titulares no pleno exercício dos seus direitos, em sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1. Compete à Direcção:

- a) Promover o prestígio da Associação;
- b) Gerir as respectivas actividades nos termos de Estatutos e administrar os bens que lhe são confiados;
- c) Definir as grandes linhas de actuação para cada mandato;
- d) Definir a posição da Associação e dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem ao ensino e exercício da profissão;
- e) Elaborar o Regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral
- f) Promover uma actualização permanente de conhecimentos dos seus associados;
- g) Estabelecer intercâmbio técnico e científico de toda a ordem com Faculdades, Associação e outras organizações nacionais ou internacionais no âmbito da saúde oral;
- h) Nomear, regulamentar e acompanhar Comissões para execução de tarefas ou estudos ;
- i) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados Honorários e/ou beneméritos;

- j) Admitir e dispensar pessoal;
- k) Propor à Assembleia Geral a criação de Delegações e Secções da Associação.

A Direcção obriga-se:

- a) A reunir pelo menos uma vez de três em três meses;
- b) Elaborar e assinar as Actas das reuniões;
- c) Exercer, de um modo geral, todas as habituais atribuições de carácter directivo e administrativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Além das Reuniões ordinárias poder-se-ão realizar reuniões extraordinárias sob convocatória do Presidente da Direcção ou de 3 dos restantes membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1. A Direcção é solidária em todos os seus actos e responsável por qualquer acto da sua gerência, prejudicial à Associação.
2. Excluem-se desta responsabilidade, o membro, ou os membros, que tenham votado vencidos, com declaração expressa dos fundamentos da sua oposição ou que, tendo estado ausentes da reunião deliberativa, manifestarem a sua oposição, por escrito, logo que dela tiverem conhecimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Associação obriga-se com assinatura de dois membros da Direcção, uma das quais será necessariamente a do Presidente ou de quem o substitua nos termos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) Administrar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à Actividade profissional dos membros da Associação bem como pela realização dos fins e atribuições que lhe são atribuídas;
- d) Promover a cobrança das receitas da Associação e autorizar despesas orçamentais;
- e) Apresentar anualmente à Direcção o projecto de orçamento para o ano civil seguinte, as contas do ano anterior e o relatório sobre as actividades anuais;
- f) Usar o voto de qualidade em caso de empate.

2.O presidente pode delegar em quaisquer dos Vogais da Direcção alguma das suas competências.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros;
- b) Proceder ou mandar proceder aos pagamentos das despesas autorizadas pela Direcção e a cobrança das receitas;
- c) Apresentar e assinar as contas da Tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas, assiná-las e submetê-las às assinaturas dos restantes membros.
- b) Guardar os Livros e organizar Os ficheiros dos associados
- c) Preparar todo o expediente da Direcção e demais escrita da Associação que não incumba a outros órgãos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete aos vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da Direcção:
- b) Substituir outros elementos da Direcção por sua falta ou impedimento.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a gestão financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre os balanços, relatórios de contas e atividades, bem como sobre o orçamento e plano de atividades, para apreciação pela Assembleia-Geral;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que no âmbito da sua competência julgar necessário.

2. O Conselho fiscal reúne sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido de qualquer dos restantes órgãos da associação.

3. A convocação é efectuada por correio eletrónico com comprovativo de recepção ou por carta registada, expedidos com a antecedência mínima de oito dias, contendo o dia, hora e local da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4. O conselho fiscal só pode reunir com mais de metade do numero dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5. A presença da totalidade dos membros do Conselho fiscal dispensa a prévia convocação, desde que todos estejam de acordo em reunir e deliberar acerca de determinado assunto.

6. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada por todos os presentes na reunião.

CAPITULO IV

Das Receitas e Despesas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem, entre outras, receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos respectivos membros inscritos;
- b) O resultado das vendas de publicações editadas pela Associação;
- c) As receitas dos congressos;
- d) As receitas de outras actividades enquadráveis nos objectivos da Associação;
- e) Legados ou donativos;
- f) Produto de campanhas e recolha organizada de donativos;
- g) Apoio financeiro concedido pelo Estado e por outras entidades públicas ou privadas;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Constituem despesas da Associação as de instalação e pessoal, manutenção, funcionamento, ajudas de custo e de representação e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Para movimentação de dinheiro será sempre indispensável a assinatura do Presidente da Direcção, ou legal substituto, e do Tesoureiro.

CAPÍTULO V

Da orgânica dos serviços

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Os serviços que forem criados para a execução dos fins estatutários terão Regulamentos Próprios.

CAPÍTULO VI

Revisão e alteração dos Estatutos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A proposta para revisão ou alteração dos Estatutos terá lugar na Assembleia Geral e será subscrita pelo Presidente da Direcção e pela maioria dos membros da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

1. O projecto de revisão ou alteração será apresentado, discutido e votado em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito com a antecedência não inferior a trinta dias.
2. Simultaneamente com o aviso convocatório serão remetidos a todos os Sócios exemplares do projecto de revisão ou alteração.

CAPITULO VII

Regulamento Eleitoral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Eleitoral é composta por todos os Associados Titulares no pleno gozo dos seus direitos e convocada expressamente para o e feito com a antecedência não inferior a sessenta dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITÁVO

A eleição para os Órgãos da Associação será feita por listas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

1. As candidaturas deverão indicar os nomes dos candidatos e o órgão para que são propostos.
2. As Candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os nomes propostos para a ocupação dos três órgãos da Associação, até trinta dias antes do acto eleitoral e serão designadas por ordem alfabética, consoante o momento da sua apresentação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

As operações de voto poderão ser fiscalizadas por delegados das listas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

1. É permitido o voto por correspondência desde que solicitado pelo associado no prazo de quinze dias antes da data da eleição.
2. O Boletim esteja dobrado em quatro e contido em subscrito fechado sem qualquer marca exterior
3. Este subscrito seja introduzido noutra, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado, e contenha a indicação de nome do votante e a sua assinatura reconhecida, de forma inequívoca, por um delegado da Associação um membro da Direcção ou ainda reconhecida notarialmente.
4. O subscrito a que se referem as alíneas anteriores será aberto em plena Assembleia.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da Acta com os resultados, a qual será assinada por todos os elementos da Mesa.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

1. A Associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral pela maioria qualificada prevista nos presentes estatutos.
2. Em caso de dissolução da Associação, os órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios, de ultimateção dos negócios pendentes e dos necessários à liquidação do património social.
3. Uma vez concluída a liquidação, caso existam bens remanescentes o seu destino será objecto de deliberação dos associados, e será sempre atribuída à entidade que prossiga objectivos análogos aos desta Associação, dentro do sector da saúde ou a uma instituição que virá a ser designada em Assembleia-Geral, sem prejuízo do disposto na lei quanto aos bens doados ou deixados com encargos ou ainda os fetos a determinado fim.